

EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº09/2025/FJMONTELLO PROCESSO Nº6957/2025/FJMONTELLO

I – PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada junto ao Ministério da Educação, Ciências e Tecnologia como entidade de apoio de projetos de ensino, pesquisa, extensão de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação da Universidade Federal do Maranhão-UFMA, por meio da sua Comissão de Seleção Pública, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Seleção Pública de Fornecedores, na forma eletrônica, a qual obedecerá ao disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e nas Leis Federais nº 8.958/1994 e nº 14.133/2021, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

II – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **Agenciamento de Viagens** de passagens terrestres para São Luís e demais cidades do Estado do Maranhão, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens dentro do Estado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos.

2.2. O presente processo observará os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório

2.3. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do www.licitacoes-e.com.br, prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

III - DAS DEFINIÇÕES:

a) **AGENCIAMENTO DE VIAGENS:** compreende a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens.

b) **PASSAGEM TERRESTRES:** compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO.

4.1 A abertura do presente dar-se-á em sessão pública (**modo de disputa aberto**), dirigida pelo Comprador da Fundação e sua Comissão de Seleção, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

23/04/2025 às 09:00 horas

4.1.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

23/04/2025 às 09:15 horas

4.1.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:

23/04/2025 às 09:30 horas

4.1.4 – LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

ATENÇÃO: O presente edital de Seleção Pública será lançado no site www.licitacoes-e.com.br como **PREGÃO**, visto que a plataforma do Banco do Brasil ainda **não** está ajustada para a nova modalidade de compra instituída pelo Decreto 8.241/2014: Seleção Pública de Fornecedores, logo, não haverá **IMPUGNAÇÃO** de edital, contudo, todas as demais regras da modalidade **Seleção Pública** descritas no Decreto, serão atendidas.

Atendendo o art. 9º do Decreto 8.241/2014, solicitamos adesão ao SIASG (divulgação no portal de compras do Governo Federal) através do Ministério do Planejamento e a adesão foi concedida mas o sistema não está adaptado para estas divulgações.

4.2 - Todas as referências de horários no Aviso, Edital e durante a sessão pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do Comprador em contrário.

4.4 - A comunicação entre o Comprador e os interessados ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da seleção todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem todas as exigências contidas neste Edital, e estejam credenciados como licitantes junto ao Banco do Brasil S.A. (página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**acesso identificado**”).

a) Não poderão participar as empresas que:

b) Se encontrem, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

c) Foram declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

d) Foram declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

e) É admitida a participação de empresas estrangeiras neste processo de seleção pública.

f) As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

VI – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DO BANCO DO BRASIL

6.1 – Somente poderão participar deste pregão eletrônico licitantes devidamente credenciadas junto às agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, **devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data prevista para realização do pregão.**

6.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 – A chave de identificação e a senha terão validade de um ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

6.4 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Fundação ou ao Banco do Brasil S.A. ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.5 – A perda da senha e/ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A., para imediato bloqueio de acesso.

6.6 – O credenciamento da licitante junto ao Banco do Brasil S.A., implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao processo de compra.

VII – DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

7.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública (“pregão eletrônico”), com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Comprador (“pregoeiro”) a avaliar a aceitabilidade de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registrado e valor.

7.3 - Os lances formulados deverão indicar menor preço total pelo serviço de agenciamento, porém as ofertas deverão ocorrer por meio de lances sucessivos, sendo vedado preço inexecutável ou igual à zero.

7.4 Em atenção ao Princípio da Economicidade e da ampla Concorrência, a Fundação só dará ciência do valor de referência, depois de encerrada a contratação, conforme prevê o artigo 9º § 2º do decreto 8241/14.

7.5 A título de informação, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte desta Fundação, estima-se um quantitativo anual de terrestres **400 (quatrocentos)**, passagens.

7.6 Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL PELO AGENCIAMENTO, nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS abaixo:

Item	Especificação	Quant.
01	Passagens terrestres – São Luís e demais cidades do estado do Maranhão	400
02	Serviços de Agenciamento de Viagens estimadas	600

7.7 – O quantitativo estimado de passagens terrestres **400 (quatrocentos)** ida e volta, e o quantitativo de agenciamentos estimado é de **600 (seiscentos)**, para o período de 12 meses.

7.8 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente, devendo os lances ser ofertados na forma do menor preço, por lote, conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

7.11 - O quantitativo estimado de serviços de agenciamento, para o período da contratação, é **600 (seiscentos)**, passagens (ida e volta), correspondendo o total estimado de serviço de agenciamento de passagens.

7.12 - O valor estimado para os serviços de agenciamento de passagens terrestres é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato.

7.13 - Os valores de referência serão tornados públicos imediatamente após o encerramento das contratações, sendo ainda possível, desde que em ato público e devidamente justificado, a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o fornecedor detentor da melhor proposta, quando esta for superior ao valor orçado.

7.14 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 05 (cinco) minutos e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, o que transcorrerá no período de tempo máximo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil, o qual encerrará automaticamente os lances.

7.15 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o comprador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O comprador poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.16 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a empresa detentora da melhor oferta deverá apresentar proposta de preços na forma do item **VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL** e comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **e-mail compras@fjmontello.com.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para Comissão de Seleção/FJMontello, localizada na Fundação Josué Montello, situada Travessa Silva Jardim, 42- Centro, São Luís – MA – CEP 65020-560.

VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A empresa deverá entregar a proposta de preço, ajustada ao preço do lance vencedor, em envelope de forma clara inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na forma do Termo de Referência ANEXO I deste Edital, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, fazendo constar obrigatoriamente os itens abaixo:

- a) Nome, CNPJ ou CPF e inscrição estadual, endereço completo, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Data de formulação da oferta;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados data da abertura desta licitação.
- d) A proposta deverá ser apresentada detalhadamente contendo o preço total do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens nos trechos de ida e volta pela agência de viagens, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;**
- e) No valor ofertado pelo serviço de agenciamento de viagem, deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.**
- f) O valor proposto pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de transporte terrestres ou não.
- g) declaração de que o valor ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

8.2- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.3 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.4 - O preço proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto em disputa, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

8.5 – Indicação do representante legal (Nome, RG, CPF) com poderes específicos para receber a Autorização de Fornecimento /Serviço e ou assinar o contrato.

8.6 – Número da conta corrente bancária e agência de origem da empresa.

8.7 – Serão desclassificadas:

8.7.1 – As propostas que não se limitar ao objeto desta seleção, como quaisquer alternativas de preço, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nos demais empresas participantes ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

8.7.2 - As propostas que sejam omissas ou apresentem defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8 – Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital ou que apresentarem preços inexigíveis.

8.9 - Os valores propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, contudo, se a empresa participante for classificada na sessão de pública para ofertar lances por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1 - O julgamento será pelo critério do **menor preço global, que se refere ao menor preço total do agenciamento**, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o MENOR LANCE. A proposta deve ser apresentada conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento pela empresa declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, da proposta de preço e dos demais documentos exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

9.2 - Se a proposta não for aceitável, em razão de preço acima do estimado ou em função de conter termos, valores ou especificações divergentes do previsto no Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, ou, se a empresa não atender às exigências habilitatórias, o comprador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.3 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico (www.licitacoes-e.com.br).

9.4 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a Proposta de Preços Original da empresa detentora da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos lotes não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou maiores que o da proposta inicialmente formulada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, sob pena, de desclassificação.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** (art. 19, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

a) cédula de identidade do representante legal da empresa, no caso de pessoas físicas;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades por ações;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; e

e) caso o representante designado pela licitante não seja sócio, dirigente ou proprietário deverá também ser apresentado Instrumento Público ou Instrumento Particular de Procuração, este com firma reconhecida, para comprovação da representação legal da licitante.

f) decreto de autorização, e se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (art. 19, V do Decreto n. 8.241/2014).

10.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 A documentação referente à **regularidade fiscal** (art.20, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. A documentação referente à **qualificação técnica** (art.21, Decreto n.8.241/2014) consistirá em:

a) Comprovação de 01 (um) atestado de que a empresa participante executou, sem restrição, os serviços de natureza semelhante ao indicado no Termo de Referência, ANEXO I do Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta seleção a ser cotado pela empresa (em original ou cópia autenticada);

b) **Comprovante de Registro ou Inscrição** na entidade profissional competente, Ministério do Turismo (CADASTUR) que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens, comprovando a regularidade no presente exercício.

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1-A documentação referente à **regularidade fiscal** (art.22, Decreto n.8.241/2014) consistirá em:

a) - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e,

b) - Elementos que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário.

XI – DOS RECURSOS (art. 30 do Decreto n. 8.241/2014) – FASE ÚNICA

11.1 – Existindo intenção de interpor recurso, a empresa deverá manifestá-la ao Comprador por meio eletrônico, em formulário próprio, IMEDIATAMENTE após a divulgação da VENCEDORA do certame de

que trata este Edital no sistema eletrônico do Banco do Brasil. O prazo para recurso encerrará em 01 (uma) hora após o anúncio da declaração da empresa vencedora.

11.2- Será concedido a empresa que manifestar o recurso o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso.

11.3 - A manifestação de intenção de interpor recurso sem a apresentação das razões no prazo determinado acima, perderá o efeito.

11.4 - As demais empresas ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões no mesmo prazo 03 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – A falta de manifestação imediata da empresa importará a decadência do direito de recurso.

11.6 - O recurso contra a decisão do Comprador poderá ter efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação, deverá ser encaminhado por escrito via e-mail compras@fjmontello.com.br, e protocolizando o pedido na Comissão de Seleção da Fundação Josué Montello, situada à Travessa Silva Jardim, nº42- Centro - São Luís – MA – CEP: 65020-560, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.fjmontello.com.br e www.licitacoes-e.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame, acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.9 – Para pedido de cópias da documentação e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar via e-mail.

XII – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

12.1- A Comissão de seleção adjudicará o objeto da Seleção ao participante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, quando a Comissão de Seleção mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento.

12.3 - Uma vez homologado o resultado da Seleção Pública, será a empresa vencedora (adjudicatária) convocada, por escrito, para retirada da Autorização de Serviço e/ou assinatura do contrato.

12.4 - O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de **02 (dois) dias** contados a data de convocação pela Fundação Josué Montello.

XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- A Fundação Josué Montello efetuará o pagamento à empresa vencedora, no prazo de até 20 (vinte) dias após a aceitação dos serviços, com a verificação do quantitativo de passagens efetivamente adquirido e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal que será acompanhada de relatório mensal de todos os serviços efetuados, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pela Coordenação do Projeto Oferta de Cursos à distância no âmbito do Programa UAB/CAPES – Formação de Licenciados, Bacharéis e Certificação de especialistas mediante os Cursos Superiores e Projetos Especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema UAB. Acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União, declaração de optante do simples nacional).

13.2 - As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela Fundação Josué Montello, dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

13.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1- As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

- 14.1.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.2 – Não apresentação dos documentos exigidos para certame, no todo ou em parte;
- 14.1.3 – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 14.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 14.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2- O descumprimento contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do contrato para o caso de inexecução total do contrato;
- c) As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- d) Além da multa pelo descumprimento contratual poderá a contratante aplicar multa de 1% ao dia, por atraso na prestação do serviço, e ainda cobrar perdas e danos, devidamente comprovada.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas para aquisição dos produtos, objeto da Seleção Pública, correrão à conta dos recursos oriundos do **Contrato nº203/2024/UFMA/FJMONTELLO**, em conformidade com art.9 § 2º do decreto nº 8.241/14 autorização do Diretor Presidente constante do Processo nº6957/2025.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à seleção de pública.

16.2 - A presente seleção somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

XVII - DO FORO

17.1 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta Seleção Pública serão dirimidas no Foro de Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVIII - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - **ANEXO I** – Termo de Referência.

18.2 – **ANEXO II** – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço

São Luís (MA), 09 de abril de 2025.

Andreia Duarte Teixeira
Comissão de Seleção Pública/FJMontello

Claudiane de Sousa Pinheiro Batista
Comissão de Seleção Pública/FJMontello

Juliana de Jesus Pereira Pacheco
Comissão de Seleção Pública/FJMontello

TERMO DE REFERÊNCIA

Interessado: Oferta de Cursos à distância no âmbito do Programa UAB/CAPES – Formação de Licenciados, bacharéis e Certificação de especialistas mediante os cursos Superiores e Projetos Especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema UAB.

1 – OBJETIVO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, de passagens terrestres para São Luís e demais cidades do Estado do Maranhão, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens dentro do Estado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos.

1.2 - A elaboração deste Termo de Referência observa as disposições do Decreto 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e nas Leis Federais nº 8.958/1994 e nº 14.133/2021.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - As passagens terrestres objeto deste Termo de Referência destinam-se a uso de profissionais no desempenho de atividades de interesse do Projeto Oferta de Cursos à distância no âmbito do Programa UAB/CAPES – Formação de Licenciados, bacharéis e Certificação de especialistas mediante os cursos Superiores e Projetos Especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema UAB.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E VALORES.

Item	Especificação	Quant.
01	Passagens terrestres – São Luís e demais cidades do estado do Maranhão	400
02	Serviços de Agenciamento de Viagens estimadas	600

3.1. Em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no www.licitacoes-e.com.br e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

3.2. O quantitativo estimado de serviços de agenciamento, para o período da contratação, é de 600 **(seiscentos)** passagens (ida e volta), correspondendo o total estimado de serviço de agenciamento.

3.3. **Considerando o valor da dotação orçamentária que compreende o valor a ser pago por passagem e serviço de agenciamento, será conforme o art.9 § 2º do decreto nº 8.241/14. Os valores de referência serão tornados públicos imediatamente após o encerramento das contratações, sendo ainda possível, desde que em ato público e devidamente justificado, a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o fornecedor detentor da melhor proposta, quando esta for superior ao valor orçado.**

3.4. Será considerada vencedora a empresa que oferecer o menor valor pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa de Agenciamento).

3.5. O Serviço de Agenciamento de Viagens a que se refere o item anterior compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens pela empresa contratada.

3.6. Deve estar incluso também o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

3.7. Passagem terrestres, referida no item 3, compreende o trecho de ida e volta (independente se optado pela empresa de transporte terrestres ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

3.8. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor possível, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional.

3.9. A contratada deverá fornecer, sem ônus para este Fundação, sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções), no início dos serviços e, sempre quando solicitado, as tabelas atualizadas dos valores das passagens.

4 – PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - Estar obrigatoriamente acompanhada da especificação do serviço a ser executado, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:

a) A proposta deverá ser apresentada detalhadamente contendo o preço total **do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão remarcação e cancelamento de passagem terrestres nos trechos de ida e volta pela agência de viagens**, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

b) A proposta deverá levar em consideração que cada trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O julgamento será pelo critério do **menor preço global, que se refere ao menor preço total do agenciamento**, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o MENOR LANCE. A proposta deve ser apresentada conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, e ficará sujeito à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento pela empresa declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, da proposta de preço e dos demais documentos exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

5.2 - Se a proposta não for aceitável, em razão de preço acima do estimado ou em função de conter termos, valores ou especificações divergentes do previsto no Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, ou, se a empresa não atender às exigências habilitatórias, o comprador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.3 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico (www.licitacoes-e.com.br).

5.4 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a Proposta de Preços Original da empresa detentora da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos lotes não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou maiores que o da proposta inicialmente formulada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, sob pena, de desclassificação.

5.5 - Ficamos, desde já, firmados o entendimento de que Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagem terrestres, passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela contratada até a sua realização ou até o seu cancelamento.

5.6 - Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamentos de bilhetes efetuados pela Agência de Viagens, por se tratar de valor cobrado quando da emissão do bilhete.

5.7 - Passagens terrestres compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.

5.8 - Solicitações de reembolso (passagem emitida e não utilizada) são inerentes ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

5.9 - O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único.

5.10 - Do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

5.11 - A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** (art. 19, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

a) cédula de identidade do representante legal da empresa, no caso de pessoas físicas;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades por ações;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; e

e) caso o representante designado pela licitante não seja sócio, dirigente ou proprietário deverá também ser apresentado Instrumento Público ou Instrumento Particular de Procuração, este com firma reconhecida, para comprovação da representação legal da licitante.

f) decreto de autorização, e se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (art. 19, V do Decreto n. 8.241/2014).

6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 A documentação referente à **regularidade fiscal** (art.20, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. A documentação referente à **qualificação técnica** (art.21, Decreto n.8.241/2014) consistirá em:

a) Comprovação de 01 (um) atestado de que a empresa participante executou, sem restrição, os serviços de natureza semelhante ao indicado no Termo de Referência, ANEXO I do Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta seleção a ser cotado pela empresa (em original ou cópia autenticada);

b) **Comprovante de Registro ou Inscrição** na entidade profissional competente, Ministério do Turismo (CADASTUR) que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens, comprovando a regularidade no presente exercício.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1-A documentação referente à **econômico-financeira** (art.22, Decreto n.8.241/2014) consistirá em:

a) - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e,

b) - Elementos que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário.

7 - PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato terá vigência 24(vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme art.28 do Decreto 8.241/2014.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A empresa vencedora deverá comparecer no **prazo de 02 (dois) dias** seguintes à notificação, para retirar a Autorização de Serviços e ou assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação regulamentadora da espécie. Recebida a Autorização de Serviços e/ou assinado o Contrato, a empresa contratada se compromete a:

8.1.1 – Realizar o fornecimento de passagens à CONTRATANTE, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas empresas de transportes rodoviários, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre que colocados à disposição pelas empresas de transportes rodoviários intermunicipais.

8.1.2 – Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens rodoviários com fornecimento de bilhetes e entregar na **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**; no prazo determinado.

8.1.3 - Emitir Nota de Crédito em favor da **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondentes aos valores dos bilhetes de passagens e/ou trechos porventura não utilizados, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato;

8.1.3.1 - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

8.2 - Apresentar relatórios mensais detalhados até 05 (cinco) dias com as seguintes informações:

- a) NF/Fatura;
- b) Número do localizador da passagem;
- c) Trecho da passagem;
- d) Data da emissão da passagem;
- e) Nome da empresa;
- f) Tarifa da passagem;
- g) Retenção de tributos na tarifa;
- h) Valor da taxa de embarque;
- i) Valor da retenção de tributos da taxa de embarque;
- j) Outras taxas.

8.2.1 - manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente à Contratante, as inclusões e/ou exclusões;

8.2.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços contratados;

8.2.3 - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto de licitação, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

8.2.4 - arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na prestação dos serviços, objeto de licitação;

8.2.5 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes aos serviços, objeto de licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

8.2.6 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.7 - fornecer tabelas atualizadas a Fundação Josué Montello sempre que houver mudança de horário, através de fac-símile, e-mail ou entrega pessoal, especificamente para os trechos de maior demanda;

8.2.8 - informar à Fundação Josué Montello, quando houver aumento na tarifa das passagens, inclusive com especificação do percentual;

8.2.9 - atender no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas quaisquer notificações da Fundação Josué Montello relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

8.2.10 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da Fundação Josué Montello;

8.2.11 - manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.12 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.2.13 - **efetuar pesquisa nas empresas de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;**

8.2.14 - entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela contratante;

8.2.15 - **emitir notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens terrestres.**

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Uma vez decidida à contratação, a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO se compromete a:

9.2 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas neste instrumento;

9.3 - Promover, através de seu representante (Gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objeto desta seleção, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.4 - proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a aquisição contratada;

9.5 - notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

9.6 - realizar pesquisas nas empresas rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

10 - DO PREÇO DAS PASSAGENS

10.1 - O preço das passagens terrestres, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas rodoviárias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

11 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

11.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem terrestres, multiplicado pela quantidade de BILHETES emitidos no período faturado.

11.2 - Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamentos de bilhetes efetuados pela contratada, por se tratar de valor cobrado quando da emissão do bilhete.

11.3 - A Contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem terrestres, acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

11.4 - A contratada deverá emitir notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens terrestres, acrescido da taxa de embarque.

12 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – A execução dos serviços terá início **após recebimento da Autorização de Serviços, emitida pela Fundação Josué Montello**, datada pela Autoridade competente.

12.2 – Os bilhetes de passagens destinados aos servidores/usuário devidamente autorizados **serão emitidos, em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação e autorização da Fundação Josué Montello.**

12.3 - A entrega dos serviços deverá ser efetuada mediante apresentação do bilhete de passagem, emitido pela companhia rodoviária, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Josué Montello.

12.4 - O recebimento será feito em duas etapas:

12.4.1 - Recebimento provisório

a) - Mediante apresentação do bilhete, pelo servidor/usuário devidamente autorizados pela Fundação Josué Montello, limitando-se a verificar a conformidade com o destino dos bilhetes de passagem, destinado

ao servidor /usuário, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

12.4.2 - Recebimento definitivo

a) mediante apresentação do comprovante de embarque pelo servidor/usuário devidamente autorizado pela Fundação Josué Montello, após 05 (cinco) dias úteis, contados da data de conclusão da viagem.

12.5 - Em caso de conformidade, o servidor/usuário devidamente autorizado pela Fundação Josué Montello, atestará a efetivação da execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal, apresentando-a, juntamente com o relatório de viagem a Fundação Josué Montello que encaminhará ao Setor Financeiro, para fins de pagamento.

12.6 - Em caso de não conformidade, a Direção da Fundação Josué Montello devolverá Nota Fiscal ao emitente para as devidas correções.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas referentes à execução dos serviços correrão por conta dos recursos destinados à execução do **Contrato nº203/2024/UFMA/FJMONTELLO**, em conformidade com art.9 § 2º do decreto nº 8.241/14, autorização do Diretor Presidente constante do Processo nº6957/2025.

14- DO PAGAMENTO

14.1 - A Fundação Josué Montello efetuará o pagamento à empresa vencedora, no prazo de até 20 (vinte) dias após a aceitação dos serviços, com a verificação do quantitativo de passagens efetivamente adquirido e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal que será acompanhada de relatório mensal de todos os serviços efetuados, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pela Coordenação do Projeto Oferta de Cursos à distância no âmbito do Programa UAB/CAPEs – Formação de Licenciados, bacharéis e Certificação de especialistas mediante os cursos Superiores e Projetos Especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema UAB, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União, declaração do optante simples nacional).

14.2 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.3 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

15 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1- O presente “Termo de Referência” foi elaborado pela Coordenação do Projeto Oferta de Cursos à distância no âmbito do Programa UAB/CAPEs – Formação de Licenciados, bacharéis e Certificação de especialistas mediante os cursos Superiores e Projetos Especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema UAB, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Coordenação Geral do Projeto, parte integrante deste processo.

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0.../2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO E A EMPRESA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES.

A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, constituída sob forma jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecida como de apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, constituída em 11.09.96, mediante escritura Pública, lavrada no Cartório Oswaldo Soares, Tabelionato do 1º ofício no livro de Notas 585, fls. 150/157, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda n.º 01.441.372/0001-16, estabelecida nesta capital na Travessa Silva Jardim, 42 – Centro São Luís Maranhão doravante denominada **CONTRATANTE**, , neste ato representada pelo Diretor Presidente, Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 163997420001-0 SSP/MA e CPF n.º 074.988.703-63, residente na Rua Turiaçu, n.º 2, apt. 400, Condomínio New Jersey, CEP: 65075-710, São Luís/MA, a Empresa, inscrita no CGC (MF) n.º, com endereço na, neste ato representado por seu Sócio,, brasileiro, portador da carteira de Identidade n.º, expedida pela SSP/MA e do CPF n.º, residente e domiciliado no município, na Rua, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Seleção Pública n.º XX/2025, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do Processo n.º XX/2025 e que se regerá pelas disposições da Lei 8.958/1994 e do Decreto 8.241/2014, cabendo aplicação subsidiária das normas da Lei 14.133/2021, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por base legal o processo Administrativo n.º **XX/2025**, referente à Seleção Pública n.º 09/2025 – CSP/FJMontello, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, de passagens terrestres para São Luís e demais cidades do Estado do Maranhão, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento de passagens, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da receptivas contratação, conforme especificado e quantificado no Anexo I, destinado ao Coordenação do Projeto Oferta de Cursos à distância no âmbito do Programa UAB/CAPEs – Formação de Licenciados, bacharéis e Certificação de especialistas mediante os cursos Superiores e Projetos Especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema UAB.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, em conformidade com art.28 do Decreto 8.241/2014.

DA SOLICITAÇÃO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PASSAGENS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma descrita na proposta de preço, que passa a fazer parte integrante desse instrumento. Os bilhetes de passagens terrestres serão solicitados através de formulários de requisição, assinado pela contratante, numerado sequencialmente e encaminhado à contratada por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente, por preposto da Contratante devidamente identificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A emissão dos bilhetes das passagens será solicitada com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente tal prazo poderá vir a serem inobservado, frente a situações urgentes, casos em que a Contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez solicitados, os bilhetes de passagens deverão ser entregues na sede da Contratante, até 24h (vinte e quatro) horas, após a solicitação. Em se tratado de e – ticket, o mesmo será repassado no mesmo prazo para o endereço eletrônico indicado pelo Executor do Contrato.

PREÇO DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada remeterá à Contratante, quando solicitado, as tabelas dos valores vigente das tarifas praticadas pelas concessionárias de transporte rodoviários com que opera.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser repassadas à Contratante todas as tarifas promocionais especiais concedidas pelas empresas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagem, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO- - O valor global presente contrato é de R\$ (.....), incluindo todos custos relacionados com impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigências legal ou das condições de gestão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor supracitado, por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA - A Fundação Josué Montello efetuará o pagamento à empresa vencedora, no prazo de até 20 (vinte) dias após a aceitação dos serviços, com a verificação do quantitativo de passagens efetivamente adquirido e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal que será acompanhada de relatório mensal de todos os serviços efetuados, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pela Coordenação Geral do Projeto Oferta de Cursos à distância no âmbito do Programa UAB/CAPEs – Formação de Licenciados, bacharéis e Certificação de especialistas mediante os cursos Superiores e Projetos Especiais exclusivamente

aprovados pelo Sistema UAB. Acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União, declaração de optante pelo simples nacional).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela Fundação Josué Montello, dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a comprovação de execução das atividades, e a liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária;

- 1) A CONTRATANTE na qualidade de contribuinte substituta, reterá no ato do pagamento os tributos legais cabíveis;
- 2) As Notas Fiscais apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram a data da devolução e da reapresentação;

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento só será efetuado após entrega da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do relatório de prestação de serviço, com atesto de sua execução pela coordenação do Projeto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos financeiros para atender as despesas com a aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos, oriundos do Contrato nº 203/2024/UFMA/FJMONTELLO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – A empresa vencedora deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias seguintes à notificação, para retirar a Autorização de Serviços e ou assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação regulamentadora da espécie. Recebida a Autorização de Serviços e/ou assinado o Contrato, a empresa contratada se compromete a:

9.1 - Realizar o fornecimento de passagens à CONTRATANTE, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre que colocados à disposição pelas Companhias Aéreas, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes, mais especificadamente da Portaria n° 98, de 16 de julho de 2003;

9.2 - Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens terrestres com fornecimento de bilhetes e entregar na FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO; no prazo determinado, indicando o "Localizador" e / ou "e -Ticket", respectivo.

9.3 - Emitir Nota de Crédito em favor da FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondentes aos valores dos bilhetes de passagens e/ou trechos porventura não utilizados, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato;

9.4- Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

9.5 - Apresentar relatórios mensais detalhados até 05 (cinco) dias com as seguintes informações:

- a) Fatura;
- b) Número do bilhete da passagem;
- c) Trecho da passagem;
- d) Data da emissão da passagem;
- e) Nome da empresa de transporte rodoviários
- f) Tarifa da passagem;
- g) Retenção de tributos na tarifa;
- h) Valor da taxa de embarque
- i) Valor da retenção de tributos da taxa de embarque;
- j) Outras taxas.

9.6 - Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente à Contratante, as inclusões e/ou exclusões;

9.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços contratados;

9.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

9.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na prestação dos serviços, objeto de licitação;

9.10 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes aos serviços contratados,

cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

9.11 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.12 - Fornece tabelas atualizadas a Fundação Josué Montello sempre que houver mudança de horário, através de fac-símile, e-mail ou entrega pessoal, especificamente para os trechos de maior demanda;

9.13 - Informar à Fundação Josué Montello, quando houver aumento na tarifa das passagens terrestres, inclusive com especificação do percentual.

9.14 - Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da Fundação Josué Montello relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

9.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da Fundação Josué Montello;

9.16 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

9.18 - Efetuar pesquisa nas empresas de transporte rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais, ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

9.19 - Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela contratante;

9.20 - Emitir nota fiscais distintas, um contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens, e outra com o valor das passagens terrestres, acrescido da taxa de embarque;

9.21 - É imprescindível que a empresa vencedora, disponibilize preposto sempre que necessário, seja via WEB, telefone fixo ou celular, durante a execução do contrato;

9.22 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.23 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

9.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do presente instrumento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- b) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c) comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- d) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- e) proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que esta possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será rescindido automaticamente quando uma das partes descumprir quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, facultando-se à parte que se sentir prejudicada o direito de ação, respeitado o instituto prescricional, ou por quaisquer das CONTRATANTES, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias, não cabendo nesta hipótese, qualquer tipo de indenização ou reparação;

12.1. Por ser o presente contrato, acessório do contrato principal Contrato nº 203/2024/UFM - firmado entre a Fundação Josué Montello e a Universidade Federal do Maranhão, em caso de rescisão deste último, fica automaticamente rescindido o contrato ora celebrado, assegurado o direito ao pagamento da prestação de serviço até a data do comunicado de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.

12.2. A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, na ocorrência:

- I. De qualquer das partes vir a requerer recuperação judicial, recuperação extrajudicial, ou tiver sua falência ou insolvência civil requerida;
- II. De qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 07 (sete) dias;
- III. De qualquer das partes sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- IV. Descumprir as cláusulas, especificações ou prazos previstas neste contrato;
- V. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa no valor de 10% (dez por cento) do contrato para o caso de inexecução parcial do contrato, e de 5% (cinco por cento) para o caso de inexecução parcial;
- III. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- IV. Além da multa pelo descumprimento contratual poderá a contratante aplicar multa de 1% ao dia, por atraso na prestação do serviço, e ainda cobrar perdas e danos, devidamente comprovada.

DA AUTONOMIA PLENA DA CONTRATADA E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** prestará o serviço pactuado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à **CONTRATANTE**;

14.1. A **CONTRATADA**, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da **CONTRATANTE**, nesse sentido;

14.2. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas deste contrato, à luz do Código Civil.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA**, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da parte **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade técnica dos serviços prestados;

16.1. A **CONTRATADA** é responsável civilmente pela indenização de possíveis danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, decorrentes de atos culposos, por ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, na forma prevista do Art. 927, do Código Civil Brasileiro.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, em decorrência do presente Contrato, que a **CONTRATANTE** poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica

e manualmente, informações dos seus dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços;

17.1. A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas;

17.2. A **CONTRATADA** poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

17.3. A **CONTRATADA** fica ciente de que a **CONTRATANTE** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos previdenciários, bem como os relacionados aos projetos para o qual fora contratado, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviço;

17.4. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, prestadores empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– A divulgação se dará no site e no mural da Fundação Josué Montello (www.fjmontello.com.br), além do portal www.licitacoes-e.com.br

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes **CONTRATANTES**, de comum acordo, elegem o foro judicial desta Comarca de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir da presente prestação, que não puderem ser solucionadas amigavelmente.

E, por estarem os **CONTRATANTES** justos e acordados, sobre as condições firmadas neste instrumento, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 02 (duas) vias de igual teor e finalidade para um único efeito jurídico, na presença de testemunhas abaixo nomeadas que de tudo ficaram cientes.

São Luís (MA), XX de fevereiro de 2025.

Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro

Diretor Presidente
Contratante

Administradora
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____